

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A AIRFLUX – SISTEMAS DE FLUÍDO LTDA- ME.

Processo: 083/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1078/15 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIRFLUX – SISTEMAS DE FLUÍDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.012.911/0001-03, estabelecida na Avenida São Francisco, nº. 341, Qd. 34, Lt. 39, Setor Santa Genoveva, CEP 74670-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, celebram o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência e **alterar** Cláusula do contrato original, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA* e na *Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que preveem prorrogação e alterações através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos acostados às fls. 79/110 do processo administrativo 083/15 AGIR.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/10/2016 a 01/10/2017**.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **01/10/2016 e 05/10/2016** sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do Contrato Original passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos abaixo:

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (...)

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá substituir e instalar todas as peças e acessórios danificados ou desgastados pelos que forem adquiridos pela **CONTRATANTE**, necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá relatar as manutenções que a **CONTRATANTE** precisará executar;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em tempo hábil para que não haja prejuízo nas atividades executadas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deve fornecer a descrição técnica detalhada de todas as peças a serem compradas a título de manutenção corretiva;

Parágrafo Décimo Quarto – Todo problema constatado, caso a **CONTRATADA** afirme que não é de sua responsabilidade, esta deverá fornecer laudo técnico descrevendo o problema (causa/consequência), indicando a solução e comprovando o fato;

Parágrafo Décimo Quinto – No caso de manutenções preventivas, a **CONTRATADA** deverá seguir o cronograma estabelecido pelo fabricante do equipamento para a troca de filtro, de óleo e outros. Caso a **CONTRATADA** opte pela troca desses itens, deverá comprovar por relatório técnico a necessidade da troca fora do fluxo estabelecido pelo fabricante;

Parágrafo Décimo Sexto – Os relatórios deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** no ato da manutenção, sendo que a troca de peças deverá ser informada no mesmo relatório.

(...)

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 05 de outubro de 2016.

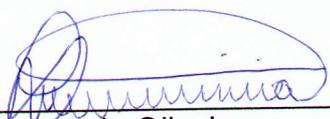


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Rosberg Fernandes dos Santos
Sócio Administrador / AIRFLUX
715.987.311-49

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81